

**ACÓRDÃO Nº 1464/2018 – TCU – 2ª Câmara**

1. Processo TC 012.326/2017-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38).
4. Órgãos/Entidades: Amazon Books & Arts Ltda. e Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seu sócio administrador, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos R\$ 489.500,00 captados a título de patrocínio pela aludida pessoa jurídica nos termos da Lei 8.313/1991, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), com vistas à execução do Projeto “Circo Sai da Rua”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o número Pronac 05-3895;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e a empresa Amazon Books & Arts Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’; e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis em epígrafe, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias especificadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 400.000,00           | 26/12/2006         |
| 89.500,00            | 28/12/2006         |

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e à empresa Amazon Books & Arts Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA  
Procurador